

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita que as empresas que comercializam passagens de ônibus interestadual na cidade de São João da Boa Vista, cumpra a Lei Federal 10.741 de 2003, Estatuto do Idoso, a qual assegura vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, mantendo afixadas em local visível, placas ou cartazes com a referida informação.

REQUERIMENTO Nº 433/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando que determine as empresas que comercializam passagens de ônibus interestadual na cidade de São João da Boa Vista, cumpra a Lei Federal 10.741 de 2003, Estatuto do Idoso, a qual assegura vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, mantendo afixadas em local visível, placas ou cartazes com o seguinte dizer:-

“A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ESTATUTO DO IDOSO, garante que:

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I.- a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II.- desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos”.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 3 de junho de 2.015.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR**